

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL – 21/2015

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **MARLON WILLRICH**, micro empresário individual (**MEI**), inscrito no CNPJ : 13.019.238/0001-00, neste ato representado pelo seu único sócio, técnico em TI, inscrito no CPF sob nº 023.383.029-40, com endereço à Rua Paes Leme, no 33, 604, CEP : 88350-220, cidade de Brusque - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam , a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pelo **CONTRATADO**, do curso de **Treinamento em Linux nos módulos: Intermediário e Avançado**, abaixo relacionado, a ser ministrado no endereço do **CONTRATANTE**.

CALENDÁRIO DE AULAS PARA O 1º SEMESTRE DE 2015:

Módulo 1 - Intermediário:

13 de junho - 14h às 20h
20 de junho - 8h às 17h
27 de junho - 13h às 19h
04 de julho - 8h às 17h

Módulo 2- Avançado:

11 de julho - 8h às 17h
18 de julho - 8h às 17h
01 de agosto - 8h às 17h
08 de agosto - 8h às 17h
15 de agosto - 8h às 17h

Carga Horária Total: 60 horas;
Numero de participantes: 18;
Quantidade de Turmas: 01;
Módulos: 02;
Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço :

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o desenvolvimento e execução do curso, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

2.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis após a conclusão de cada módulo ou entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos;

2.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte;

2.4 - A CONTRATANTE arcará com os encargos da contribuição social patronal incidente sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
01	AMMVI
01002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
004.122.0003.2002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
3390000000000	Aplicação Direta
100000000015	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – Dos deveres do CONTRATADO:

4.1 – A ministrar o curso proposto de acordo com a metodologia e carga horária:

- a) Elaborar, reproduzir ou disponibilizar o material didático aos participantes do curso;
- b) Supervisionar e realizar o acompanhamento didático-pedagógico da turma;
- c) Fornecer os insumos e materiais aos alunos indispensáveis à prática e
- d) Fornecer certificação aos participantes aprovados, de acordo com as suas normas.

4.2 Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (info@ammvi.or.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

4.3 Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

4.4 Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.5 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido pelo CONTRATADO em decorrência deste contrato;

4.6 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades :

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigencia :

O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de sua assinatura e término no dia 15 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado para conclusão dos trabalhos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA Inexistencia de Vínculo empregatício:

O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Do Dever de Ressarcimento:

7.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

7.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula oitava item 8.1 subitem 1, alínea “a” deste instrumento.

9.1.2 Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA decima – Da Propriedade Intelectual:

10.1 Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica Lei Federal nº 9610/1998.

10.2 Os estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 09 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
CONTRATANTE

MARLON WILLRICH
CONTRATADO